RESOLUÇÃO Nº 7

15 de junho de 1979). (Pevogada p/Pesolução nº 15/79, de 15.06.79).

O SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR:

CONSIDERANDO que possui 300 (trezentas) unidades residenciais funcionais em Brasília, DF., destinadas à residência do pessoal a ser transferido para aquela Capital, quando da mudança, para ali, da sede do Tribunal;

considerando que, em decisão de 22/3/1972, "o Tribunal, resolveu, por unanimidade de votos, desdobrar suas férias regula mentares do próximo ano de 1973, em 2 (dois) períodos iguais de 30 (trinta) dias. O primeiro, imediatamente a seguir ao recesso previsto pela Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966 e o segundo, no mês de JU LHO. RESOLVEU, ainda, unanimemente, que a mudança para BRASÍLIA, se processe durante o recesso de fim de ano e o primeiro período de férias";

CONSIDERANDO, assim, a necessidade de regulamentar, em definitivo, a ocupação daquelas unidades residenciais;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º do Decreto-lei nº 703, de 24-7-1969, os ocupantes de unidades residenciais funcionais ficarão sujeitos ao pagamento de uma taxa de ocupação equivalente a um milésimo do valor atualizado do imóvel, calculada de acordo
com as tabelas que serão organizadas pela Diretoria do Serviço de Con
tabilidade e aprovadas pelo Senhor Presidente do S.T.M., e publicadas
anualmente no Boletim da Justiça Militar, bem como da cota-parte refe
rente ao rateio das despesas de administração (conservação, pessoal,
material, energia elétrica e seguros contra incêndio) que incidirem
sobre cada uma das unidades, cota esta fixada trimestralmente, em fun
ção das despesas efetuadas (art. 6º do Decreto-Lei nº 76, de 21.11.66);

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 81, § 2º, do De creto-lei nº 9.760/46, a taxa de ocupação será arrecadada mediante des conto mensal em folha de pagamento, em favor do Tesouro Nacional, como receita da União;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer outra legislação específica relacionada com a ocupação de imóveis residenciais fun cionais em Brasília;

RESOLVE, de acordo com o artigo 40, in ciso XXVII, do Decretolei nº 1.003/69:

I _ Os Ministros e servidores civis ou militares que ocuparem unidades residenciais funcionais do Tribunal, em Brasília, DF. pagarão uma taxa de ocupação equivalente a um milésimo do valor atua-

(Cont. da Resolução nº 7)

que se_ lizado do imóvel ocupado, calculada de acordo com as tabelas que se rão organizadas e publicadas anualmente pelo Serviço de Contabilidade do Tribunal.

II - A taxa de ocupação será consignada em folha de pagamento, em favor do Tesouro Nacional, como receita da União.

III - Os Ministros e servidores a que se refere o inciso I desta Resolução, pagarão, também, uma cota-parte referente ao teio das despesas de administração (conservação, pessoal, material, e nergia elétrica e seguros contra incêndio) que incidirem sobre as uni dades residenciais que ocuparem e que será fixada trimestralmente, em função das despesas efetuadas ou previstas.

IV _ A cota-parte das despesas de administração também descontada em folha de pagamento, em favor do Superior Tribu nal Militar, sendo recolhida e contabilizada pelo Serviço de Contabilidade, para efeito de aplicação nos fins a que se destina.

V - Aos militares que ocuparem unidades residenciais funcionais do Tribunal, em Brasília, será aplicado o contido nos arts. 61 e 62, nºs. 1 e 2, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972.

VI - São partes integrantes desta Resolução os I - Da Administração dos Conjuntos Residenciais; II - Regulamento dos Conjuntos Residenciais do S.T.M. em Brasília_DF.; III _ Termo de Ocu_ pação e Uso; IV _ Termo de Desccupação; V _ Declaração de Locação; VI_ Pedido de Serviço; VII - Declaração de Quitação; e VIII - Das Taxas de Ocupação e de Administração.

Sala das Sessões, em 18 de dejambro de 1972

Wandemarde Kigneined Coff

ANEXOI

I . DA ADMINISTRAÇÃO

- 1. Os imóveis residenciais pertencentes ao Superior Tribu nal Militar serão administrados por um funcionário categorizado do Quadro da Secretaria, designado pelo Presidente.
- Compete ao Administrador:
 - a) registrar em livro próprio, as despesas decorrentes do emprego da cota-parte destinada à administração;
 - b) prestar contas, trimestralmente, à Diretoria do Ser viço de Contabilidade, da aplicação da referida cota-parte;
 - c) autorizar o serviço de reparos que se fizerem neces sários, resultantes ou não de incúria do ocupante;
 - d) vistoriar os apartamentos quando de sua ocupação ou desocupação e lavrar os respectivos termos;
 - e) proceder vistorias no imóvel avisando seu ocupante com a necessária antecedência;
 - f) adotar as providências que se fizerem necessárias no sentido do fiel cumprimento do Regulamento afixa do na Portaria do Edifício e
 - g) fornecer, quando solicitado, declaração de locação. (Anexo V).

II _ DA OCUPAÇÃO

- 3. 0 "Termo de Ocupação e Uso" (Anexo III), será extraído em 2 (duas) vias, sendo a 2ª via entregue ao ocupante do imóvel e a la arquivada na administração.
- 4. Somente após a assinatura do "Termo de Ocupação e Uso" é que o imóvel poderá ser ocupado.

III - DO USO

- 5. Cabe ao ocupante a conservação e limpeza da residência que lhe for distribuída, zelando pelo bom estado de todas as dependências e perfeito funcionamento das instalações e aparelhos.
- 6. O ocupante deverá facilitar a vistoria da residência pelo Administrador, toda vez que for notificado com antecedência.
- 7. Nenhuma obra, inclusive pintura, que importe em alteração ou recomposição do imóvel, poderá ser feita sem autorização ex pressa do Administrador.
- 8. Os trabalhos e despesas para substituição de vidros, encanamentos, aparelhos quebrados, assim como consertos, pinturas etc,

nas residências, ficam a cargo e a conta exclusiva dos ocupantes, excetuando-se, no caso de ficar positivado que tais alterações sejam de vidas ao longo uso ou a casos fortuitos, e não à incúria do ocupante ou seus dependentes.

- 9. Toda vez que julgar necessária a execução dos serviços previstos no item anterior, o ocupante deverá preencher o "Pedido de Serviço". (Anexo VI).
- 10. Os direitos e deveres do ocupante e seus dependentes estão previstos no "Regulamento dos Conjuntos Residenciais do S.T.M. em Brasília DF". (Anexo II).

IV _ DA DESOCUPAÇÃO

- 11. O ocupante que por motivo de aposentadoria, remoção ou qualquer motivo tiver que desocupar o imóvel, deverá, com pelo menos dois dias úteis de antecedência, entrar em contato com o Administra dor para a competente vistoria e lavratura do "Termo de Desocupação". (Anexo IV).
- 12. Após a lavratura do Termo previsto no item anterior, o Administrador fornecerá ao ocupante um documento comprovando estar o mesmo quites com a administração. (Anexo VII).
- Por motivo de aposentadoria, disponibilidade, exoneração, demissão ou falecimento do ocupante, o imóvel deverá ser desocupado, a contar da data do conhecimento público do fato, no prazo de noventa dias, que poderá ser prorrogado, a critério do Presidente do S.T.M..
- A não desocupação do imóvel no prazo estabelecido importará no pagamento de uma taxa diária, a título de pousada, correspondente a 1/60 dos vencimentos do ocupante durante os primeiros 30 dias; nos dias subsequentes a taxa será aumentada progressivamente de 10% (dez por cento), até o teto de 60/60 dos vencimentos.
- 15. O ocupante ao receber as chaves de sua residência, declarará por escrito, haver recebido uma cópia deste Anexo e do Regulamento dos Conjuntos Residenciais do S.T.M. em Brasília - DF. (Anexo II).
- 16. Os Termos de Ocupação e Uso e de Desocupação serão numerados cronologicamente, em ordem crescente, e publicados no Boletim da Justiça Militar.

ANEXO II

REGULAMENTO DOS CONJUNTOS RESIDENCIAIS DO SUPERIOR TRI_ BUNAL MILITAR EM BRASÍLIA _ DF

1 - COMPETE AO LOCATÁRIO:

. .

10

55.

- 1.1 Observar o cumprimento das PRESENTES NORMAS e disposi ções do REGIMENTO INTERNO do Conjunto Residencial.
 - 1.2 Tomar as providências que lhe cabem quanto à ligação de luz e telefone, bem como o pagamento do consumo respectivo.
 - 1.3 Esmerar se na CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E ASSEIO do seu apartamento, de acordo com o TERMO DE RESPONSABILIDADE do imóvel, que assina por ocasião do recebimento das chaves.
 - 1.4 Responsabilizar-se pelas avarias produzidas por SI ou seus DEPENDENTES no imovel e partes comuns do CONJUN-TO RESIDENCIAL.
 - 1.5 Não se utilizar dos EMPREGADOS DO CONJUNTO RESIDENCIAL para serviço particular de qualquer espécie.
- 1.6 Dirigir_se ao ADMINISTRADOR para os pedidos de REPAROS que se tornem necessários no imóvel ou quaisquer
 providências sobre ANORMALIDADES observadas no que
 diz respeito à CONSERVAÇÃO, ORDEM E ASSEIO DO CONJUN.
 TO.
 - 1.7 FACILITAR ao ADMINISTRADOR o ACESSO ao seu apartamento, sempre que as circunstâncias o exigirem, para rea lização de vistorias ou execução de consertos ou reparos.
 - 1.8 COOPERAR com o ADMINISTRADOR para o bom desempenho de sua função, apresentando sugestões.
 - 1.9 Zelar pela limpeza e conservação das partes comuns do conjunto residencial, inclusive garagem, locais de estacionamento e gramados circunvizinhos.
 - 1.10 Fazer entrega das CHAVES ao ADMINISTRADOR por ocasião da desocupação do imóvel e após a realização da VISTO RIA do mesmo.
 - 1.11 ASSINAR os TERMOS DE RESPONSABILIDADE e ficar CIENTE do que neles está escrito.
 - 1.12 Ficar de POSSE da 2ª via do TERMO DE OCUPAÇÃO e restituí-lo quando da desocupação do imóvel.
 - 1.13 NÃO REALIZAR nenhuma obra que importe em alteração ou recomposição do imóvel, inclusive pintura, sem que pa ra isso esteja devidamente autorizado.

- 1.14 Responsabilizar-se pelos trabalhos e despesas para substituição de vidros, encanamentos, aparelhos quebrados etc. de sua residência; os referidos trabalhos só correrão à conta da ADMINISTRAÇÃO quando ficar provado, em vistoria procedida por uma Comissão, que tais alterações não foram incúria do ocupante.
- 1.15 Procurar contato com o ADMINISTRADOR, quando, por qualquer motivo, tiver que desocupar a residência. O contato deverá ser realizado pelo menos DEZ DIAS Ú. TEIS antes de seguir destino.
- 1.16 Receber do ADMINISTRADOR o comprovante de estar QUI.

 TES, quando da desocupação do imovel, documento imprescindível para o habilitar a receber qualquer pagamento ou fornecimento de Transporte e Bagagem.
- 1.17 Mandar CORTAR luz e telefone, se for o caso, por oca sião da desocupação do imóvel e apresentar os referi dos documentos de quitação, quando da feitura do TER MÓ DE DESOCUPAÇÃO.

REGIMENTO INTERNO

2 _ NAS RESIDÊNCIAS E DEPENDÊNCIAS É VEDADO:

- 2.1 Guardar ou depositar EXPLOSIVOS OU INFLAMÁVEIS e bem assim armamento ou munição, que não seja de uso pessoal do locatário.
- 2.2 Utilizar as instalações para outra FINALIDADE que não seja EXCLUSIVA RESIDÊNCIA dos locatários e suas famílias.
- 2.3 Realizar reuniões que possam perturbar a tranquilida de dos moradores, salvo as festividades íntimas.
- 2.4 Usar, SEM A NECESSÁRIA DISCREÇÃO, vitrolas, auto falantes e outros aparelhos congêneres, principalmente DEPOIS das 22:00 horas até às 7:00 horas da manhã.
 - 2.5 Cuspir ou atirar papéis, ponta de cigarros e outros objetos através das portas e janelas.
 - 2.6 Estender roupas nas janelas de frente e fundos, ou for ra das áreas de serviço.
 - 2.7 Bater tapeçarias nas janelas, podendo ser feito nos locais determinados pelo Administrador.
 - 2.8 Lançar lixo e varreduras no tubo coletor dos edifícios sem estarem devidamente EMBRULHADOS EM PAPEL.
 - 2.9 Lançar no tubo coletor, vidros e latas ou material proveniente de CAIXAS DE GORDURAS, os quais serão di

- 2.10 REALIZAR REPAROS OU MODIFICAÇÕES DE QUALQUER ESPÉCIE, no imovel, por pessoa não autorizada pelo Administra dor.
- 2.11 _ Colocar toldos ou coisas equivalentes nas janelas.
- 2.12 Colocar plantas, vasos, latas etc., nas sacadas do Edifício.
- 2.13 Manter ANIMAIS que prejudiquem o asseio e conservação do Edifício bem como aqueles que perturbem ou po nham em risco a segurança dos moradores.

3 - NAS DEPENDÊNCIAS COMUNS DOS EDIFÍCIOS É VEDADO:

- 3.1 Utilizar o elevador social para transporte de carrinhos de crianças, de carrinhos de feira, empregados, pessoas em roupa de banho, caixeiros, vendedores em geral, o que só poderá ser feito pelo elevador de serviço.
- 3.2 Uşar brinquedos que atentem contra a segurança das demais crianças.
- 3.3 Obstruir as passagens de qualquer maneira.
 - 3.4 O AJUNTAMENTO DE PESSOAS ESTRANHAS ao Conjunto Residencial.
 - 3.5 Cuspir, atirar papéis, pontas de cigarros ou outros objetos fora dos coletores respectivos.
- 3.6 Prática de jogos infantis, no HALL, CORREDORES e PRU MADAS.
 - 3.7 USO DE BUSINA nos locais de estacionamento.
 - 3.8 LAVAGEM DE CARROS fora dos locais determinados pelo ADMINISTRADOR e sem as precauções necessárias à limpeza do local e ao escoamento da água.
 - 3.9 Dirigir no páteo ou adjacências em velocidade acima de 10 km/horário.
 - 3.10 Utilização do PLAY-GROUND para crianças acima de 10 anos.

* - * - * - *

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ANEXO III

TERMO DE OCUPAÇÃO E USO

Localização do i	movel:	Bloco	Apto
Nome e função do	and the same of th	AND TO A TAKE	
Repartição:			
			do ano de
1.000 V.000			dos procederam a visto-
	THE PERSON NAMED IN COLUMN TWO IS NOT THE OWNER.	The second secon	rmo, tendo achado tudo
conforme as anot			ides enetromes dealers
1721	92		idas anotações, declarou habitabilidade e assumiu
		530	erem durante a ocupação
		15	e que deverão ser devol-
21			al ao desocupálo.
Tudo d Ruminio	ração do con	Junto Residenci	
**	EST	ADO DO IMÓVEL	100
a) EXTERIOR:		18.0	
l - Campainha (social e de	serviço)	
2 - Fechaduras	(social e de	serviço)	
3 - Paredes	72.1		
4 - Pinturas (p	aredes, port	as e janelas) _	
5 - Portas		****	
b) INTERIOR:	22 20 20		
1911 2 2 2 2 2 2 2 2			
(LIVING)	250 2 10 0 8 250 2 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10		
2 - Teto			
3 - Tomadas, es	pelhos e inte	erruptores	
4 - Globos e ap	liques		- ()
, - = = = = ao	- ccuro o 1.		
6 - Portas e ja	nelas		
7 - Lampadas (f	altas)	····	
8 - Piso: tacos	com sinteko		
9 - Persianas _			
lo - Olho magico			
<pre>L1 = Basculantes</pre>		WAR 19	
12 - Fechaduras		IX	
L) - Chaves (por	ta social, po	orta de serviço	, interior do apto)
101			

QUARTO Nº 4:

l - Porta, janela (vidros) e basculante

-ANEXO III _ 3 _

	2-57	į.	
6	-	-	Tomadas, espelhos e interruptores
7			Armarios embutidos com 2 corpos, gaveteiros, porta_cabides,uma
	53	00 20	prateleira, portamalas e puxadores
	22		
8			Fechadura e trinco
9		s	Fixador de porta
			our later of pully shows at a later to be seen and the second of the sec
-	-	-	TÓRIO:
1		28	Porta, janela (vidros) e basculante
			Persiana
3		v.	Paredes e teto
4			Piso: taco com sinteko
			Globo de luz com lâmpada
6	X.		Tomadas, espelhos e interruptores
7	8		Fechaduras e trinco
8			Fixador de porta
88	120		
BA	M	ΙE	IRO Nº 1 (QUARTO Nº 1)
1			Piso: cerâmica São Caetano
2			Parede: azulejos Klabin azul
3			Teto
4			Teto Globo de luz com lâmpada e apliques
5			Armario embutido com espelho
6			Lavatorio com coluna e 2 registros
			Bidê com 3 registros
8	١.		Vaso sanitário com tampa, válvula de descarga e um registro ge
•	÷		ral de água
9	١.	_	Porta toalhas
10)	_	Porta papel higiênico
11			Saboneteira de louça
12		-	Banheira com 2 registros
			Chuveiro com 2 registros
			Tomada, espelho e 2 interruptores
			Cabide de louça
16	5	-	Ralos
		_	
			EIRO Nº 2 (HALL)
j		-	Parede com azulejos Klabin azul
			Teto
	3	_	Apliques
2	t	Ļ	Divisão de mármore para box
	5	-	Armario embutido com espelho
			Chuveiro com 2 registros
	7	÷	Saboneteira de louça
	-		THE RESIDENCE OF THE PARTY OF T

ANDAU TILL - T.	ANEXO	-111	- 4	_
-----------------	-------	------	-----	---

8	-	Cabides de louça
9	-	Porta toalhas
LO	_	Porta cortina
		Lavatório com coluna e 2 registros
12	_	Bidê com 3 registros
13	_	Piso: Cerânica São Caetano
		Vaso sanitário com válvula de descarga e um registro geral
-		
15	_	Porta papel higiênico
		Tomada, espelho e interruptores
		Porta, fechadura e trinco
		Ralos
	_	
BAI	THE	IRO Nº 3 (ESCRITÓRIO)
		Paredes com azulejos Klabin azul
		Apliques
		Armario embutido com espelhos
		Cabide de louça
5	-	Ports manal histories
6	-	Porta toalha
0	-	Porta toalha
		Lavatório com coluna e 2 registros
		Vaso sanitário com tampa, válvula de descarga e um registro ge
		ral
10	-	Teto
		Porta com fechadura e trinco
		Piso: cerâmica São Caetano
		Tomada, espelho e interruptor
13	-	Ralos
_		
CO	211	VHA.
1	-	Piso: cerâmica São Caetano cinza
-		Paredes com azulejos Klabin brancos
		Teto
-4	_	Globo de luz com lâmpada
		Armário de parede com prateleiras e puxadores
,		
-0	-	Armários embutidos com tampo de mármore, gavetas e portas com
-	×	puxadores
-		Armário com tampo de mármore, uma cuba com porta e puxadores e
7		minatio com tampo de marmore, uma cupa com porta e puxadores e
7	-	
7		torneira com 2 registros
7		
7	•	Filtro de parede com registro e vela Porta, partes: inferior de madeira e superior de vidro

		ANEXO III _ 5 _
10	_	Portas com fechaduras e trincos
11	_	Basculantes com vidros
12	_	Saboneteira de louça
13	~	Quadro Eletromar com 5 chaves
		Tomadas, espelhos e interruptores
ÁRI	EA	DE SERVIÇO
,		D
		Paredes: azulejos Klabin brancos
2	-	Comogol
)	-	Teto
-	-	Globos de luz com lâmpadas
)	-	Secadores para roupa
0		Piso: cerâmica São Caetano, cinza
1	-	Tanque para lavar roupa, com tampo de mármore, torneira, portas
		e puxadores
8	10/6	Tampo de livoiro
a	-	Tampo de lixeira Armario com tampo de mármore e portas com puxadores
1	_	Ammario com vampo de marmore e por cas com paxadores
10	-	Registro geral para cozinha e área de serviço
TT	-	Tomadas, espelhos e interruptores
12	-	Alimentação de água e esgoto para máquina de lavar roupa
12		P. J
LO	-	Ralos
OII	ΔR	TO DE EMPREGADA:
wo.	nut.	TO DE EMPREGADA:
1	-	Paredes e teto
2	-	Globo de luz com lâmpada
3	_	Basculante com vidro
4	-	Persianas
5	_	Persianas
6	-	Piso: tacos com sinteko
7	_	Porta com fechadura, trinco e fixador
8	-	Tomada com espelho e interruptor
TO A CE	רטיא	FIDO DE EMPRECADA
-		EIRO DE EMPREGADA
		Parede com azulejos Klabin brancos
2	-	Teto
3	-	Globo de luz com lampada
4	-	Piso: ceramica São Caetano, cinza
5	-	Armario embutido com espelho
6	_	Chuveiro elétrico LORENZETTI com desviador

7 - Cabide de louça 8 _ Saboneteira de louça _____ 9 - Porta papel higiênico 10 - Vaso sanitário com tampo, válvula e registro geral 11 - Lavatório com torneira ______ 12 - Porta com fechadura e trinco 13 - Interruptor com espelho 14 - Ralos _____ DESPENSA 1 - Parede e teto _____ 2 - Globo de luz com lâmpada 3 Piso: tacos com sinteko 4 - Prateleiras internas de madeira 5 - Interruptor com espelho 6 - Porta com fechadura e trinco OUTRAS OBSERVAÇÕES:

Contract of the last of the la	 		
			re-control by the second
 	 		
 	 		
		¥)	(17)

LOCATÁRIO

ADMINISTRADOR

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ANEXO Nº IV

TERMO DE DESOCUPAÇÃO

NOME E FU	INÇÃO DO LOCATÁRIO:
-	
REPARTIÇA	lo:
100	dies de mês de de
dade, os	funcionários abaixo assinados procederam à vistoria do imó se refere o presente termo, tendo achado tudo conforme as
motações	que se seguem.
Rec	conhecendo a exatidão das referidas anotações, declarou o
locatário	estar de acordo, assumindo a responsabilidade das altera-
ções ocor	ridas durante a ocupação e consignadas no termo.
	I _ ESTADO DO IMÓVEL
	a) _ EXTERIOR
1.	EST THE CHEMICALIST
1) _ Cam	npainha
2) _ Fec	chaduras
3) - Jan	nelas
4) _ Par	redes
5) _ Pir	ntura (paredes, portas e janelas)
6) - Por	rtas
7) - Pis	so:
8) _ Jan	rdim
9) _ Gar	ragem
-	**************************************
	b) - INTERIOR
1) _ Aqt	uecedor.
2)	liques
2) - Ap.	zaquos

4)	-	Armarios embutidos, com prateleira
5)	-	Armário de cozinha
6)	-	Armário de empregada
7)		Azulejos
		Banheira
		Basculantes
10)	_	Bi dê
11)	-	Bidê
12)	-	Cabide de louça para toalha
13)	-	Caixa ou válvula de descarga do WC
14)		Chaves recebidas: Entrada Social: Porta Social: Porta de Serviço: Interior do apto Garagem: }
15)	_	Chuveiros
		Fechaduras e trincos
171		Filtro de parede
		Folheta contenda normas
20)	-	Folheto contendo normas
21)	-	Globos de luz Instalações elétricas (funcionamento)
22)	-	Instalações hidráulicas (funcionamento)
23)	_	Janelas
24)	_	Lâmpadas
25)	_	Lanternas
26)	-	Lavatórios
27)	-	Lustres
28)	-	Paredes
29)	-	Pia de cozinha com pedra
30)	-	Pintura
31)	-	Piso de cimento
32)	-	Piso de cerâmica

	ANEXO	VI	_ 3 -
) _	Piso de pastilhas		
) -	Portas		
) _	Porta-papéis higiênicos		
) _	Porta_toalhas		
) _	Ralos		
) _	Registros		
) _	Saboneteiras		
) _	Tacos		····
) _	. Tampa de lixeira		
) _	Tampa de vaso sanitário		
) _	Tanque		
	. Tomadas, espelhos e interruptores		
۰.	Torneiras		***
) _	Vasos sanitários	Ξ-	
) _	Venesianas ou persianas (talas, cordas e cadarços)	# F
) _	Tomadas de antenas (rádio e televisão)		
)	Outras observações:		

LOCATÁRIO

ADMINISTRADOR

				17	
1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1		and the second s			
	SUP	ERTOR TRIE	BUNAL MILI	ΓAR	
				81	
1 2 V V V V V V V V V V V V V V V V V V		ANE	x o v		
	Marian and an article of the second of the s				
	. I	DECLARAÇÃO	DE LOCAÇ	AO	
			· ·		
)3)	
	Doolono	que o Sr.			
	Dectaro				
		е (o legítimo	ocupante	do
ci tuodo		1_	<u> </u>		•
pi ragao	bloco	la quadra			
		N = - 1			
		25322			
	Brasília	. DF. em-	de		de
			2 2 2 2 2		
1000-0-					
				ISTRADOR	
			ADMIN		
			ADMIN	8.	
			ADMIN	2	
			ADMIN	8.	
			ADMIN		
			ADMIN	2	
			ADMIN		

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR A N E X O VI

PEDIDO DE SERVIÇO

s Q:		BLO	00:	IA	PTº:
	NECESSITO DOS S			MEU APARTAMENTO:	l .
1)	promise and a pr	The property of the second of the second	1		
		79° = 74	-		
3)					
4)	-	•			
5)					
	Brasília, D	F, em	đe	de 19	
W1100	and the second and an arrange of the party of the second and are second to be second		(ocupante	do apartamento)	
F		ORDEM DI	E SERVIÇO		
	Determino a	o(s) Sr(s)		
			a execuçã	o do(s) serviço	(s) acima
		÷ (.	*	4	9
	Brasilia, D	F, em	de	de 19	
		<u>⊗</u>			
		and the second s	(Adm	inistrador)	and and
		DECLA	RAÇÃO		
	Declaro ter	sido exe	cutado o se	rviço pedido, co	om as se_
guintes	observações:	Dado ono	040440 0 00	1.140 pom.uo, o.	
2)					
3)					
4)		*******			
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	Os funciona	rios empe	nhados no s	erviço, iniciara	
	horas do di			e foram liberad	los as
	Brasília, D	F, em	đe	de 19 ⁻	
			(ocupante	do apartamento	

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO

os efeitos da	as" NORMAS	PARA OCUPAÇ	Ao, uso e
s próprios ri	ESIDENCIAI	S DO S.T.M.	em bras <u>í</u>
que o Sr			
		and the second	
desembaraçado	por esta	Administra	ıção.
Brasília, DF	, em d	le	đe
	ADMINIS	STR ADOR	
	os próprios ri que o Sr desembaraçado	os próprios residencial que o Sr. desembaraçado por esta Brasília, DF, em	os efeitos das"NORMAS PARA OCUPAÇOS PRÓPRIOS RESIDENCIAIS DO S.T.M. que o Sr. desembaraçado por esta Administra Brasília, DF, em de ADMINISTRADOR

ANEXO VIII

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

DIRETORIA DO SERVIÇO DE CONTABILIDADE

TABELA DAS TAXAS DE OCUPAÇÃO E DE ADMINISTRAÇÃO

A Diretoria do Serviço de Contabilidade do Superior Tribunal Militar, de acordo com o artº 2º do Decreto-Lei nº 703/24.7.1969, e Resolução nº 7, do mesmo Tribunal, de de dezembro de 1972, submete à aprovação do Exmº. Sr. Ministro Presidente, os valores das taxas de ocupação e de administração, a vigorarem a partir de fevereiro de 1973, dos imóveis residenciais do S.T.M. em Brasília-DF, abaixo relacionados:

QUADRA	BLOCO	TAXA DE OCUPAÇÃO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (*)	*
SQS_115	Н	G 129,30	@ 129,30	
SQS_115	B_D_J_K	@ 83,60	@ 83,60	
sqn_408	B_C	@ 65,00	@ 65,00	
S QN_409	A_D_F	@ 65,00	G 65,00	1

(*) A taxa de administração é fixada, inicialmente, em valor igual à de ocupação, tendo em vista a impossibilidade de se conhecer antecipadamente seu valor real, que poderá ser meior ou menor que o ora estabelecido.

Diretoria do Serviço de Contabilidade, em de dezembro de 1972.

CID AUGUSTO RIBEIRO DE MOURA
Diretor, em exercício, do Serviço de Contabilidade

APROVO:

MINISTRO ALM. ESQ. WALDEMAR DE FIGUEIREDO COSTA PRESIDENTE DO S.T.M.